

a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo conforme disciplina a Cláusula Sétima. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de setembro de 2015. Pela **SDR – Grande Florianópolis:** Gilson José Botelho. Pela **Prefeitura Municipal:** Antonio Paulo Remor. Cod. Mat.: 322742

Regional de Lages

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – LAGES, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 381 de 07 maio de 2007, resolve baixar a seguinte Portaria: **PORTARIA nº 50/SDR Lages de 25/09/2015.**

DESIGNAR:

- **ALDO ANTÔNIO DA SILVA**, matrícula n.º 662.892 – 3 - 01, Gerente de Infraestrutura - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Lages, para fiscalizar, a execução da reforma da casa de apoio à gestante, bebê e puérpera do Hospital e Maternidade Tereza Ramos no município de Lages/SC, conforme contrato CT-25/2015, com valor total contratado de R\$ 115.884,87.

João Alberto Duarte

Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages
Cod. Mat.: 322741

Defensoria Pública do Estado

ATO nº 044 – de 25/09/2015

TORNAR SEM EFEITO, com fundamento legal no artigo 14, §2º, da Lei Estadual nº 6.745/85, a nomeação por concurso dos candidatos abaixo relacionados, efetuadas por meio do Ato nº 041/2015, publicado no DOE nº 20.139 de 09/09/2015 e Ato nº 043/2015, publicado no DOE nº 20.142 de 14/09/2015:

Técnico Administrativo da DPESC

No	Nome	Insc.
168	João Leandro Rozone de Souza	15443
172	Larissa Noschang	13092
174	Mariane Louise Garcia Lemos	9468
176	Mariha Renaty Ferrari Miranda	6952
177	Sofia Baldessar Nuernberg	31872
180	Ana Luiza Zaniboni Seba Salomão	24806
183	Denis Andre Bau	14285
186	Ana Victoria Francisco Schauffert	13117
187	Priscila Brolese	13954
192	Jonas Paul Woyakewicz	25481
194	Debora Carvalho	10031
1696	Maurício Catarino Vieira da Luz - PNE	19162

Analista Técnico da DPESC

No	Nome	Insc.
214	Carla Dall Agnol	37735
222	Maiara Baggio Moraes Bortolotto	13386
223	Luiz Fernando Luchina Giordani	34232
224	Camila Dri da Luz	1800
226	David Alves Dutra	29131
233	Harvel Fortes	3478
237	Marcia Machado Terra	1866
241	Lindomar Luiz Della Libera	16759
242	Marcos Aurelio Mittersteiner	18431
246	Melina Mie Moreira Suqai	26398
247	Aline Avila Ferreira dos Santos	4236

NOMEAR, com fundamento legal nos artigos 9 e 10, da Lei Estadual nº 6.745/85, c/c o artigo o artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 575/12, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001-2012, constantes da listagem abaixo, para o provimento do cargo efetivo de Técnico Administrativo e de Analista Técnico da Defensoria Pública de Santa Catarina:

Técnico Administrativo

No	Nome	Insc.
196	Katheryn Suellen da Silva	10492
197	Janine Webber Taglietti	32984
198	Kerly Mayara Amorim Borges	13436
199	Fabiana da Silva	26805
200	Antoniell Selhorst Danielski	20334
201	Nelson Edv Rittmann Júnior	31829
202	Liliane Rosa Cardoso dos Santos	4127
203	Bernardo Cardoso Rhee	12346
204	Gabriela Zelinda Pedroso Ronchi	16086
205	Aline Patel Tramontin	36702
1703	Ivo Caio Baptiston – PNE	21020
1743	Conrado Contessi – PNE	31463

As vagas oferecidas por meio do presente ato para o cargo de Técnico Administrativo estão assim dispostas: Sede: Florianópolis (03), Núcleos Regionais: Caçador (01), Campos Novos (01), Chapecó (02), Concórdia (01), Curitiba (01), Joaçaba (01), Joinville (03), Lages (01), Mafra (01), São Lourenço do Oeste (01) e São Miguel do Oeste (01).

Analista Técnico

No	Nome	Insc.
248	Renan Possamai Fabro	9072

249	Henrique Espindola Peixe	8502
250	Juliani Butzke	6214
251	Denis Damasceno Ramos	31392
253	Jorge Guerreiro de Jesus	447
254	Emerson Saez Riquera	21815
255	Jorge Luiz Matos de Oliveira	5240
257	Renato de Miranda	18614
258	Fernanda Ribeiro	23248
259	Ana Carolina Ceriotti	23477
260	Thiago Rodrigues Barroca	9213

As vagas oferecidas por meio do presente Ato para o cargo de Analista Técnico estão assim dispostas: Araranguá (01), Chapecó (03), Criciúma (02), Curitiba (01), Joaçaba (01), Joinville (7), Lages (04), Rio do Sul (01).

Observação: Os candidatos abaixo optaram pelo deslocamento para o último lugar da lista de classificados.

Analista Técnico

Nº	Nome	Insc.
252	Gert Campos Hentschel	27920
256	Ana Luiza Zaniboni Seba Salomão	23365

INFORMAÇÕES:

1) A previsão de posse dos candidatos nomeados está prevista para o dia 19/10/2015, respeitada a escolha de lotação de acordo com a ordem de classificação no concurso público.

2) Os candidatos nomeados receberão ofício contendo as opções de lotação, as quais deverão ser devolvidas, por correio eletrônico, até o dia 02/10/2015, perdendo o direito de escolha da lotação aquele que assim não proceder.

3) Os documentos necessários para a posse serão informados no ofício que será enviado por correio eletrônico aos candidatos e deverão ser entregues na Gerência de Gestão de Pessoas até o dia 14/10/2015.

Florianópolis, 25 de setembro de 2015.

SADI LIMA

Defensor Público-Geral e.e.

Cod. Mat.: 322769

PORTARIA nº 131– de 25/09/2015.

DESIGNAR as Defensoras Públicas **RAQUEL PAIOLI**, matrícula 957.099.3-01 e **ANNE TEIVE AURAS**, matrícula 958.503.6-01 para - de forma excepcional e cumulativa com as atribuições do Ofício porque responde - responder pela Supervisão da Triagem de Atendimento ao Público da Capital, pelo período de 05/10/2015 à 01/12/2015, sem ônus para o erário da DPE/SC. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 6º, inciso III e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12. Florianópolis, 25 de setembro de 2015. **SADI LIMA**, Defensor Público-Geral, em exercício.
Cod. Mat.: 322815

RESOLUÇÃO nº 035, de 17 de setembro de 2015.

Dispõe sobre o pagamento da indenização de férias proporcionais a todos os membros e servidores desligados dos quadros da DPE antes de completar um ano de exercício. Constituição Federal. Artigo 7º, inciso XVII, e artigo 39, §3º.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - CSDPESC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I, da LC 575/2012, **CONSIDERANDO:**

a) que a não fruição do direito a férias por conta da inatividade ou rompimento de vínculo de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina não pode resultar em enriquecimento sem causa para a Administração Pública;

b) que a norma esculpida no art. 59, §1º, da Lei 6745/85 não foi recepcionada pela Constituição da República;

c) que a regra estatuída no artigo 7º, inciso XVII, e artigo 39, §3º, ambos da Constituição Federal, reconhece o direito ao gozo de férias para os servidores públicos;

d) a fundamentação contida nos Pareceres DPE-COJUR-007-2015 e 030-2015, que colacionou decisões da Justiça Estadual e do Tribunal de Contas do Estado;

e) que uma lei estadual não pode ter reconhecida eficácia mediante a existência de regra constitucional posterior que não lhe recepcione, **RESOLVE:**

Art. 1º. É devida a indenização pecuniária de férias para membros e servidores da Defensoria Pública do Estado que não mais possam usufruir seu período de férias, seja por conta do rompimento do vínculo com a administração, seja por ter ingressado para a inatividade (aposentadoria).

Art. 2º. O valor devido será proporcional aos dias de férias não gozadas a que teria direito o membro ou servidor da Defensoria Pública ao tempo do ato de desligamento ou inatividade, inclusive quando inferior ao período de 12 (doze) meses, a ser calculado com base no subsídio do último mês de referência, acrescido do respectivo adicional de férias.

Parágrafo único. O pagamento da indenização de férias não gozadas deverá ser efetuado pela Defensoria Pública preferencialmente na folha de pagamento do mês em que ocorrer o rompimento do vínculo ou o ingresso para a inatividade.

Art. 4º. As indenizações de férias tratadas na presente resolução, relativamente a atos de desligamento ocorridos anteriormente à

vigência dessa Resolução poderão ser pagos mediante a apresentação de requerimento ao Defensor Público-Geral, que serão autuados e decididos em processo administrativo simplificado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de setembro de 2015.

Ivan Cesar Ranzolin

Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 322714

RESOLUÇÃO nº 36, de 17 setembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado, pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - CSDPESC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I, da LC 575/2012, visando disciplinar o uso das diárias para deslocamento, por meio da presente, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os agentes públicos - membros, servidores e terceirizados - da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que se deslocarem temporariamente da localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Defensor Público-Geral ou por quem detenha delegação de competência, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições da presente Resolução.

§ 1º. Aplicam-se as disposições do caput, observada à equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor no órgão ou entidade de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços na Defensoria Pública.

§ 2º. A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, onde constará obrigatoriamente:

I – matrícula, nome, cargo e/ou função do servidor/agente;

II – justificativa do deslocamento;

III – indicação do período do deslocamento e destino.

Art. 2º. O agente público da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor.

§ 1º. O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

§ 2º. A locomoção urbana a que se refere o caput é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive o intermunicipal classificado como urbano junto ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER.

CAPÍTULO II

VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 3º. O valor das diárias dos agentes públicos será fixado por resolução do Conselho Superior.

Art. 4º. Não haverá pagamento de diária quando o deslocamento for entre municípios limítrofes ou se a distância entre a origem e o destino for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros.

Parágrafo único. Para o cálculo da distância entre os municípios deverá ser utilizado o mapa rodoviário do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA.

Art. 5º. Não será concedida diária ou fração:

I – para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas;

II – quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de trabalho e não houver a necessidade de gastos com alimentação e locomoção urbana;

III – quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 6º. Não haverá pagamento de diária, mesmo no interesse da administração pública, a agente público, em exercício ou prestando serviço para a execução de convênio, projeto ou campanha, ou exercendo missão especial que:

I – se deslocar da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta desta;

II – tenha as despesas custeadas pelo erário, mediante o fornecimento das 3 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não, caso em que será feito o registro das informações orçamentárias e financeiras, bem como do evento em que participou, no respectivo assentamento funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do agente público.

§ 1º. Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas, desde que haja pernoite fora da sede.

§ 2º. Será concedida meia diária para o período de deslocamento

que não exigir pernoite fora da sede, desde que o período seja superior a 6 (seis) e inferior a 24 (doze) horas.

Art. 8º. O valor da diária para viagens ao exterior, fixado em dólares americanos ou euros – dependendo do local de destino – será pago em reais, calculado com base na cotação turismo do dia anterior ao pagamento da diária.

CAPÍTULO III

REQUERIMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 9º. A autorização de deslocamento da localidade a qual está o agente público em exercício, prestando serviço para a execução de convênio, projeto ou campanha, ou exercendo missão especial, para outro ponto do território nacional, e do crédito do valor da diária, dar-se-á pelo Defensor Público-Geral, ou por quem exercer delegação deste, depois de formalizada a proposta no formulário Solicitação de Diária.

§ 1º. A proposta a que se refere o caput deve ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, ao responsável por creditar o valor da diária, salvo a solicitação do pagamento de diárias aos empregados terceirizados que deverá ser formalizada entre a Defensoria Pública e a contratada (empregadora) com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à viagem.

§ 2º. Será necessário a apresentação de relatório de viagem do empregado terceirizado a empregadora, com cópia para a DPE, no prazo de até 5 (cinco) dias após o retorno de viagem, sob pena de poder restar estornado a quantia pela contratada.

§ 3º. Deverá ser apresentado relatório mensal à DPE, pela contratada, para aferição e ressarcimento dos valores pagos a título de diárias de terceirizados.

§ 4º. O responsável a que se refere o parágrafo anterior considerará não recebida a solicitação incompleta ou preenchida sem clareza.

§ 5º. As solicitações de autorização e de pagamento de diária, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábado, domingo e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo Defensor Público-Geral ou quem tenha recebido delegação a respectiva aceitação da justificativa.

Art. 10. A autorização de deslocamento para viagens ao exterior e do crédito do valor da diária, dar-se-á pelo Defensor Público-Geral ou por quem detenha delegação deste, depois de deferido pelo titular ou dirigente da gerência ou núcleo da DPE, respectivamente, nos termos da legislação pertinente, depois de formalizada a proposta no formulário Solicitação de Diária.

§ 1º. A proposta a que se refere o caput deve ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, ao responsável por creditar o valor da diária.

§ 2º. O responsável a que se refere o parágrafo anterior considerará não recebida a solicitação incompleta ou preenchida sem clareza.

§ 3º. Somente será creditado o valor da diária para a realização de viagem ao exterior, depois da publicação no Diário Oficial do Estado do ato do Defensor Público-Geral autorizando o agente público a se ausentar do país.

CAPÍTULO IV

FORMA DE PAGAMENTO

Art. 11. A diária será paga antes do início da viagem (adiantamento), de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I – durante a viagem já iniciada, na hipótese de emergência;

II – parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º. Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha imprevista.

§ 2º. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o agente público terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pelo Defensor Público Geral.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O agente público prestará contas das diárias recebidas em até 5 (cinco) dias úteis após o seu retorno, salvo os colaboradores terceirizados que prestarão contas na forma própria, disciplinada em resolução própria do CSDPESC, utilizando-se do formulário Relatório Resumo de Viagem, que deverá consignar:

I – identificação - nome, matrícula, cargo, emprego, padrão ou símbolo;

II – deslocamentos - data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino;

III – meio de transporte utilizado;

IV – descrição sucinta do objetivo da viagem;

V – número de diárias e o montante creditado antecipadamente;

VI – quitação do credor;

VII – nome, cargo, competência ou função e assinatura da autoridade concedente.

§ 1º. A efetiva realização da viagem será comprovada mediante apresentação de documentos que confirmem:

I – o deslocamento:

a) Autorização para Uso de Veículo, em caso de viagem com veículo oficial;

b) bilhete de passagem se o meio de transporte utilizado for o coletivo ou;

c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.

II – a estada no local de destino:

a) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em evento;

b) nota fiscal de hospedagem ou alimentação, ou;

c) relatório da reunião de trabalho ou documento equivalente;

§ 2º. Depende de justificativa firmada pelo ordenador de despesas ou de quem detiver sua delegação, sobre a urgência, inadiabilidade ou conveniência, para o uso de transporte aéreo em viagem dentro do Estado e aos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul.

§ 3º. Será permitido o transporte aéreo para os locais referidos no § 2º deste artigo se, comprovadamente, revelar-se mais econômico, considerando o dispêndio com diária e o valor das passagens.

§ 4º. Documentos que comprovem a observância do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo deverão compor, obrigatoriamente, a prestação de contas.

§ 5º. A inobservância ao prazo previsto no caput deve ser formal e imediatamente comunicada pelo detentor do adiantamento à Gerência de Recursos Humanos para a adoção das medidas estatutárias cabíveis, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. O agente público é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, por meio de depósito identificado em favor do erário, cujos dados serão fornecidos pela Gerência de Finanças e Contabilidade da DPE, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o agente público restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado.

Art. 14. A não-prestação de contas no prazo previsto impede o beneficiário de receber nova diária, sem prejuízo de eventual devolução dos valores recebidos e demais penalidades.

Art. 15. Os documentos comprobatórios da prestação de contas poderão ser encaminhados por meio digital, devendo ser mantido o documento original arquivado em poder do interessado pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da realização da despesa.

CAPÍTULO VI

DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS TEMÁTICOS

Art. 16. Ao membro da Defensoria Pública do Estado que receber autorização para participação de evento fora do Núcleo em que se encontra lotado, em virtude de frequência a Encontros Temáticos realizados pela instituição, será concedida diária para cobrir as despesas inerentes ao deslocamento.

§ 1º. Entende-se por Encontros Temáticos a participação de membros da Defensoria Pública em eventos realizados pela instituição, tais como: palestras, congressos, seminários ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionados com o cargo, assim declarado pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º. O local de realização dos Encontros Temáticos será, preferencialmente, a sede da Defensoria Pública em Florianópolis, podendo ser estabelecido local distinto, que se mostre econômico ou operacionalmente recomendável, mediante autorização do Defensor Público-Geral.

§ 3º. Não será concedida diária para participação de Encontro Temático ao Defensor Público com lotação no Núcleo Regional em que for realizado o evento ou que situado em menos de 50 (cinquenta) quilômetros de distância do mesmo.

Art. 17. Não será concedida a diária prevista no art. 1º sem que haja previsão estimativa no orçamento anual da Defensoria Pública de gastos com Encontros Temáticos, previamente autorizados pelo Defensor Público-Geral.

Art. 18. A diária e o afastamento de membros para participar dos Encontros Temáticos somente serão concedidos:

I – mediante prévia autorização do Defensor Público-Geral;

II – quando não houver prejuízos decorrentes de audiências judiciais e atendimentos aos assistidos previamente agendados.

§ 1º. O requerimento para autorização de diária e afastamento de membro para participar de Encontro Temático deverá ser efetuado por escrito e dirigido ao Gabinete do Defensor Público-Geral, através de e-mail institucional, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento.

§ 2º. O afastamento de membro da instituição realizado sem a prévia autorização de que trata este artigo implica o não pagamento de diárias ao solicitante, sem prejuízo de eventual correção e inspeção funcionais promovidas pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 19. O Defensor que receber o pagamento de diárias e não puder por qualquer razão participar do evento autorizado deverá restituir integralmente as diárias, consideradas indevidas, em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado em favor do erário, cujos dados serão fornecidos pela Gerência de Finanças e Contabilidade da DPE, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o Defensor Público restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado.

Art. 20. As disposições dos artigos 18 e 19 aplicam-se aos Encontros Temáticos de interesse relevante à Defensoria Pública organizados por outras instituições, cuja participação de Defensor deverá ser autorizada pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo Único. No caso do caput deste artigo, a autorização para a participação no evento deverá ser anterior ao pedido de diárias e deverá se dar com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência ao evento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. É vedado o pagamento de diárias, passagens, ajuda de custo, bem como a utilização de veículo oficial, a agente público quando o deslocamento se der para a prática de atos de interesse pessoal.

Art. 22. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art. 23. Estará sujeito à aplicação das sanções estatutárias aquele que indevidamente autorizar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Art. 24. A diária paga no mês deverá constar de relatório a ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês subsequente, obedecidas as demais formalidades contidas no Decreto nº 1.127/2008.

Art. 25. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de setembro de 2015.

IVAN CESAR RANZOLIN

Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 322716

Autarquias Estaduais

IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA nº 2371/IPREV - de 21/9/2015

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 1º da LC nº 343, de 18/03/2006, publicada no DOE de 20/03/2006, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4.810 de 25/10/2006 e art. 98 da LC 412/08, conforme processo SSP 7210/2009 à EDILSE DIAZ PANINSON GUERREIRO, matrícula nº 216744-1-01, no cargo da categoria funcional de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, classe VI, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Agente de Autoridade Policial, lotada na Delegacia de Polícia da Comarca de Porto Belo - SSP

PORTARIA nº 2372/IPREV - de 21/9/2015

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SSP 56821/2008 à ROSEMARY PIERI, matrícula nº 152507-7-01, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, classe VII, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Agente da Autoridade Policial, lotada na 6ª DRP, município de Criciúma - SSP.

PORTARIA nº 2373/IPREV - de 21/9/2015

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR18 10765/2015 à SILVANA MARLI ELEUTÉRIO DA SILVEIRA, matrícula nº 179077-3-02, no cargo de PROFESSOR, nível 10, referência F, do Grupo: Magistério, lotada na EEB Gov. Ivo Silveira, município de Palhoça - SED.

PORTARIA nº 2374/IPREV - de 21/9/2015

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE